



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2010

SÚMULA: “ALTERA A ESTRUTURA POLÍTICA E ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado novos cargos constantes no anexo I da lei complementar nº 044/2008, que passará a vigorar com redação e valores dado ao anexo I desta lei.

Art. 2º O anexo III da lei complementar nº 037/2.007, passa a vigorar com as atribuições de novos cargos criados no anexo II desta lei.

Art. 3º Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 04 de Junho de 2010.

CLORENI MATT
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR

CARGO EFETIVO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS R\$
ENFERMEIRO 40 H	05	1.500,00
ANALISTA DE SISTEMA	02	895,00
GESTOR HOSPITALAR	01	895,00
NUTRICIONISTA 40 H	03	895,00
FISIOTERAPEUTA 40H	03	895,00
MEDICO VETERINARIO 20 HS	03	1.200,00
ENGENHEIRO AGRONOMO	01	895,00
ENGENHEIRO FLORESTAL	01	895,00
FARMACEUTICO	01	895,00
ODONTOLOGO 40 H	02	2.100,00
BIOQUIMICO	01	1.200,00
ENGENHEIRO CIVIL 20 HS	02	1.500,00
PSICOLOGO 20 H	02	895,00
FONOAUDIOLOGO	01	895,00
CONTADOR 40 H	03	895,00
AUDITOR 40 H	03	895,00
ASSISTENTE SOCIAL 20 H	02	895,00
ADVOGADO 40 HS	02	895,00
MEDICO CLINICO GERAL 40 H	08	4.800,00
MEDICO NEUROLOGISTA20H	01	2.400,00
MEDICO CARDIOLOGISTA 20 H	01	2.400,00
MEDICO ORTOPEDISTA 20 H	02	2.400,00
MEDICO C GERAL (GINEC) 40 H	05	4.800,00
MEDICO C GERAL (GINEC) 20 H	05	2.400,00

MEDICO PEDIATRA 20 H	03	2.400,00
MEDICO C GERAL (GERIATRA)	01	2.400,00
MEDICO C GERAL (ULTRASOM)	02	2.400,00
MEDICO C. GERAL (OBSTET) 40	06	4.800,00
MEDICO C. GERAL (OBSTET) 20	05	2.400,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL (PSF) 40 HS	02	4.800,00
PROFESSOR ED. FISICA 25H	03	543,11,00
PROFESSOR ED. FISICA 40 H	03	1.024,75 lei esp.
PROFESSOR MATEMATICA 25	08	543,11 lei esp.
PROFESSOR MATEMATICA 40	05	1.024,75 lei esp.
PROFESSOR LIC PEDAGOG 25 H	25	543,11 lei esp.
PROFESSOR LIC PEDAGOGI 40 H	40	1.024,75 lei esp.
PROFESSOR DE GEOGRAFI 25 H	10	543,11 lei esp.
PROFESSOR DE GEOGRAFI 40 H	05	1.024,75 lei esp.
PROFESSOR DE LETRAS 25 H	10	543,11 lei esp.
PROFESSOR DE LETRAS 40 H	05	1.024,75 lei esp.
PROFESSOR DE CIENCIAS 25 H	04	543,11 lei esp.
PROFESSOR DE INGLES 25 H	02	543,11 lei esp.
PROFESSOR DE ARTES 25 h	02	543,11 lei esp.
PROFESSOR EM RELIGIOSO 25 H	02	543,11 lei esp.
PROFESSOR DE PORTUGUES 25 H	10	543,11 lei esp.
PROFESSOR DE BIOLOGIA 25 H	03	543,11 lei esp.
PROFESSOR HISTÓRIA 40 H	01	1.024,75 lei esp.
PEDAGOGO ORIENTADOR	02	543,11 lei esp.
ESPECIALISTA SUP ESCOLAR	02	543,11 lei esp.
ESPECIALISTA AD ESC.	02	543,11 lei esp.
NÍVEL MÉDIO		

PROF MAG 1ª A 4ª 25 H	25	543,11 lei esp.
PROFESSOR MAG 1ª A 4ª 40 HS	25	1.024,75 lei esp.
TECNICO EM ADMINSITRAÇÃO	05	410,00
TECNICO CONTABIL	03	410,00
TECNICO EM AGROPECUARIA	02	410,00
TECNICO EM ENFERMAGEM	05	410,00
TECNICO EM LABORATÓRIO	05	410,00
TECNICO EM RAIOS-X	05	410,00
TECNICO EM PROC DE DADOS	01	410,00
TECNICO AGRICOLA	03	410,00
OUTRAS FUNC NIVEL TECNICO	01	410,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	25	400,00
FISCAL SANITARIO	05	400,00
FISCAL TRIBUTARIO	08	400,00
DESENHISTA	02	400,00
ASSESSOR DE IMPRENSA	01	510,00
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	02	510,00
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	01	510,00
NÍVEL FUNDAMENTAL (1º GRAU)		
AUXILIAR DE EMFERMAGEM	26	390,00
AUXILIAR DE RAIOS-X	05	390,00
AUXILIAR BIBLIOTECARIO	01	390,00
AUX DE FISCAL DE TRIBUTOS	02	390,00
PROFESSOR LEIGO	02	380,00
DIGITADOR	02	390,00
TELEFONISTA	02	390,00
AUXILIAR ADMISNITRATIVO	20	390,00

TOPOGRAFO	03	390,00
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	02	390,00
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	05	390,00
AGENTE DO PACS	34	380,00 LEI ESP.
NÍVEL ELEMENTAR – NE E ARTESANATO		
AGENTE DE PORTARIA	15	380,00
AGENTE DE SAUDE	14	380,00
OPER DE MAQUINAS PESADAS	03	410,00
OPER. DE MAQUINA P. PATROL	05	410,00
OPERADOR DE MAQ. P. RETRO	05	410,00
OPER. DE MAQ. P. PA CARREG	03	410,00
OPERADOR MAQ. P. S ESTEIRA	03	410,00
OPERADOR DE MOTO SERRA	03	410,00
MECANICO MAQ. PESADA	05	450,00
BORRACHEIRO	02	380,00
ART. CARPINTEIRO	06	380,00
ART. PEDREIRO	05	380,00
COVEIRO	05	380,00
VIGIA	25	380,00
BRAÇAL	11	380,00
AUX DE SERVIÇOS DIVERSOS	55	380,00
ART. COPA E COZINHA	40	380,00
MOTORISTA DE VEIC. PESADOS	20	410,00
MOTORISTA DE VEIC. LEVES	12	390,00
INSEMINADOR	02	380,00

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS
NÍVEL SUPERIOR

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO PARA ATUAR NO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR – PSF.

- I – Realizar consultas clínicas aos usuários de sua área;
- II – Participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros;
- III – Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- IV – Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde, e quando necessário, no domicílio;
- V – Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOS 2001;
- VI – Realizar busca ativa das doenças infecto-contagiosas;
- VII – Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- VIII – Realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;
- IX – Garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;
- X – Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- XI – Promover a imunização de rotina, das crianças e gestantes encaminhando-as ao serviço de referência;
- XII – Verificar e atestar óbito;
- XIII – Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- XIV – Supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas;
- XV – Acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, especialmente crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco;

XVI – Identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade de Saúde;

XVII – Realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas Unidades de referência;

XVIII – Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

PROFESSOR DE HISTÓRIA – 40 Horas

I - Planejar, executar o trabalho docente, levantar dados e interpretá-los;

II - Contribuir para a qualidade do ensino e aprendizagem da história;

III - Estabelecer mecanismos de avaliação;

IV - Considerar diferenças individuais, saber tratá-las e encaminhá-las;

V - Cooperar com os setores de supervisão e orientação escolar;

VI - Trabalhar em equipe;

VII - Executar atividades correlatas ao cargo.

NÍVEL MÉDIO

TÉCNICO EM INFORMÁTICA – 40 HORAS

I – Analisar, detectar, diagnosticar e resolver problemas em geral referente a questão de hardware e software;

II – Manutenção e configuração de equipamentos de rede (intranet e internet);

III – Instalar, configurar e dar manutenção em Sistemas Operacionais, software aplicativos e sistemas gestores de banco de dados;

IV – Instalar, configurar e dar manutenção em redes de computadores;

V – Noções básicas de elétrica e eletrônica;

VI – Capacidade de identificação de defeitos e possíveis reparos técnicos.

TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL – 40 HORAS

I – Organizar o agendamento de consultas e fichários de pacientes;

II – Recepcionar e preparar os clientes para atendimentos, instrumentando o cirurgião dentista e manipulando materiais de uso odontológico;

III – Participar de projetos educativos e de orientação de higiene bucal;

- IV – Colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos;
- V – Demonstrar técnicas de escovação;
- VI – Fazer a tomada e revelação de radiografias intrabucais;
- VII – Remover indultos, placas e cálculos supragengivais;
- VIII – Aplicar substâncias para prevenção de cárie;
- IX – Inserir e condensar materiais restauradores;
- X – Polir restaurações e remover suturas;
- XI – Orientar e supervisionar, sob delegação, os trabalhos de auxiliares,
- XII – Proceder a limpeza e a assepsia do campo operatório;
- XIII – Confeccionar modelos e preparar moldeiras;
- XIV – Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene e qualidade;
- XV – Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho;
- XVI – Participar de programa de treinamento, quando convocado (a).
- XVII – Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e de programas de informática;
- XVIII – Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

ASSESSOR DE IMPRENSA - 40 HORAS

- I – Planejar, supervisionar, orientar, executar e avaliar as atividades relacionadas com a assessoria de imprensa;
- II – Projetar a imagem da Prefeitura Municipal perante os veículos de comunicação;
- III – Redigir textos jornalísticos e encaminhá-los para divulgação na imprensa dos atos e fatos relevantes relacionados a administração em geral.